ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035769/2025-66

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de Vegetação Nativa, Para Uso Alternativo do Solo	2100.01.0035769/2025-66	NAR de Caxambu

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Anni Michaelis Cvijak		CPF/CNPJ: 094.325.097-88
Endereço: Estrada Aiuruoca - Matutu, km 15		Bairro: Matutu
Município: Aiuruoca	UF: MG	CEP: 37.450-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Anni Michaelis Cvijak		CPF/CNPJ: 094.325.097-88
Endereço: Estrada Aiuruoca - Matutu, km 15		Bairro: Matutu
Município: Aiuruoca	UF: MG	CEP: 37.450-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Matutu		Área Total (ha): 3,5605

Registro nº 14.676 Livro 2 Folha 1	Município/UF: Aiuruoca/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101201-5DC5.6CA3.B742.4EF7.AF37.75A8.C7B0.D618

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,15	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	-	0,15

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,15	Floresta Estacional Semi-decidual Montana	Inicial	0,15

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Madeira Branca	5,8986	m³
Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	4,3814	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cid Furtado Pereira - MASP: 1.159.074-2

Data da Vistoria: 30/03/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/07/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Doc. SEI 138278495

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23k	537.201	7.559.074

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Por se tratar de uma regularização pela Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa, com uso alternativo do solo, os impactos ambientais à fauna não foram significativos para a região.

A área de intervenção abrigava samambaias, e pastagem com vegetação em seus estágios iniciais de regeneração, com predominância de candeia e espécies exóticas como cerejeira.

No entorno da propriedade existem remanescentes florestais de vegetação em estágios mais avançados, em ótimo estágio de preservação.

A presença de vegetação nativa em praticamente toda a extensão das APPs, a cobertura vegetal contígua da Reserva Legal, a proximidade com diversas Unidades de Conservação e o fato da área estar localizada dentro da APA Serra da Mantiqueira , na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio e em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, demonstram que a fauna local está resguardada. Como a intervenção ambiental já foi realizada, não há propostas de medidas mitigadoras para atenuar os danos causados à fauna local.

Principais impactos ambientais da intervenção realizada.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Retirada da cobertura vegetal	Pagamento da taxa de reposição florestal
Perda da biodiversidade e nichos de sobrevivência da fauna	Preservação de toda a vegetação ainda existente no imóvel, sem conversão de novas áreas
Dificuldade de locomoção da fauna pelas copas das árvores	Não suprimir mais vegetação, permitindo que as novas árvores formem um contínuo de copas que permitam o livre deslocamento da fauna
Alteração dos horizontes do solo e da fauna endopedônica	Não revolver o solo
Desestabilização da margem do córrego	Não intervir em APP.
Aceleração de processos erosivos	Proteger as APPs presentes no entorno das áreas de intervenção, movimentar o mínimo possível de terra.
Supressão de espécies ameaçadas	Realizar plantio de compensação nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21

Medida Compensatória: não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração
5	Apresentar Relatório Técnico e fotográfico da área manejada e do material lenhoso escoado até o Pátio de estocagem. Após apresentação do respectivo documento será realizada vistoria para posteriormente ser tramitado POA no SINAFLOR visando obtenção do DOF para transporte do produto florestal explorado.	60 dias após a finalização da exploração

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 15/07/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144486663** e o código CRC **5FB63C30**.